



MILLENNIUM
CHALLENGE CORPORATION

UNITED STATES OF AMERICA

Políticas de prevenção, detecção e correção de fraude e corrupção nas operações da MCC

18 de março de 2009

Submetido pelo:

Department of Compact Implementation

Millennium Challenge Corporation

875 15th Street N.W.

Washington, DC 20005

Políticas de prevenção, detecção e correção de fraude e corrupção nas operações da MCC

| ACTION: | APPROVER: | DATE: |
|-----------|---|----------------|
| APPROVAL: | Rodney G. Bent, Chief Executive Officer (Acting) | March 18, 2009 |

Índice

| | |
|----------------------------------|---|
| 1. OBJETIVOS | 3 |
| 2. ALCANCE..... | 3 |
| 3. AUTORIDADES | 3 |
| 4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES | 4 |
| 5. POLÍTICAS | 5 |
| 6. DATA DA ENTRADA EM VIGOR..... | 8 |

1. OBJETIVOS

A boa governança é um princípio básico para a redução da pobreza. Um elemento importante da boa governança é o controle da corrupção. Por isso, o controle da corrupção é um indicador-chave para a Corporação do Desafio do Milênio (Millennium Challenge Corporation, MCC) na seleção dos países elegíveis a acordos. Fraude e corrupção nos Programas de Transição e Pactos financiados pela MCC são particularmente prejudiciais, uma vez que enfraquecem o princípio central sobre o qual a MCC se baseia.

O sucesso da MCC no cumprimento de sua missão de redução da pobreza através de crescimento econômico exige avaliação e gestão de risco eficazes através de uma abordagem abrangente para prevenir, detectar e corrigir casos de fraude e corrupção nas atividades financiadas pela MCC.

2. ALCANCE

Esta política esboça os princípios aos quais a MCC irá aderir relativamente à prevenção, detecção e correção do risco de fraude e corrupção no Programa de Transição, na fase de elaboração e na fase de implementação de Compactos. Esta política não abrange alegações contra funcionários da MCC e pessoas contratadas diretamente por esta, os quais são regidos pelas leis e regulamentos federais aplicáveis.

3. AUTORIDADES

As operações da MCC são regidas por leis do Congresso e pelas Políticas e Procedimentos da própria MCC. A MCC adotou diversas políticas e diretrizes, abaixo listadas, para cumprir o mandato que lhe foi confiado pelo Congresso e assegurar a responsabilidade básica das Entidades Responsáveis.

3.1 Leis

- a. Lei do Desafio do Milênio (Millennium Challenge Act) de 2003 (P.L. No. 108- 199, 22 U.S.C. 7701, et seq.)
- b. Lei relativa a Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) de 1977, e suas emendas (15 U.S.C. 78a, et seq.)

3.2 Políticas e Procedimentos próprios da MCC

- a. *Diretrizes Relativas a Licitações do Programa MCC (MCC Program Procurement Guidelines)* - estabelece salvaguardas para garantir que todos os contratos financiados pela MCC se sujeitem a processos de licitação abertos, justos e competitivos. Tais diretrizes inspiraram-se nas Diretrizes relativas a Licitações do Banco Mundial.
- b. *Princípios de Custo para Órgãos Governamentais Participantes da Implementação do Compacto (Cost Principles for Government Affiliates Involved in Compact Implementation)* -

exigem que todos os custos levados a cabo pela Entidade Responsável na implementação de um determinado pacto sejam autorizáveis, atribuíveis e razoáveis..

- c. *Diretrizes para Entidades Responsáveis e Estruturas Implementadoras (Guidelines for Accountable Entities and Implementation Structures)* - ditam certas regras que devem ser seguidas para a governação corporativa de todas as Entidades Responsáveis financiadas pela MCC. Tais diretrizes abordam tópicos tais como a estrutura do conselho diretor da Entidade Responsável; *votação e composição do conselho*; *requisitos de transparência para as decisões do conselho*; *parâmetros que determinem quais documentos e acordos exigem aprovação do conselho*; estrutura e composição das unidades de gestão; remuneração do pessoal da unidade de gestão e de outros quadros-chave.
- d. Investigação do carácter do pessoal do MCA durante a fase preparatória do Compacto - estipula procedimentos para a realização de triagem do pessoal-chave e membros do conselho da Entidade Responsável.
- e. Anexo às Disposições Gerais - contém certas disposições contratuais relativas a fraude e corrupção que a Entidade Responsável é obrigada a incluir em todos os seus contratos.
- f. Procedimentos para Responder a Auditorias do Inspetor Geral - inclui disposições que estabelecem a responsabilidade da MCC em proteger os direitos dos funcionários que contactem o Inspetor Geral para reportar alegação de fraude, desperdício ou abuso.

4. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

Entidade Responsável – unidade local que implementa o Compacto da MCC em cada país.

Coacção – prejudicar, causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou seus bens, para influenciar sua participação num processo de licitação, ou afetar a execução de um contrato.

Colusão (Conluio) – plano ou acordo entre duas ou mais partes, com ou sem conhecimento da Entidade Responsável, concebido para estabelecer preços a níveis que estejam desfasados da realidade e não competitivos, ou para, de alguma forma, privar a Entidade Responsável das vantagens da concorrência livre e transparente..

Corrupção – oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de um funcionário público (inclusive a Entidade Responsável, o governo anfitrião, pessoal da MCC, bem como funcionários de outras organizações que tomem ou analisem decisões a nível de selecção) no processo de selecção ou na execução do contrato, ou fazer qualquer pagamento a terceiros, com ligação ao contrato ou à sua execução, em violação (a) da Lei relativa a Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA), ou quaisquer outros atos praticados em violação à FCPA se esta fosse aplicável, ou (b) de qualquer lei do país da Entidade Responsável.

Fraude e corrupção – coletivamente, qualquer prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coerciva, obstrutiva ou proibida, tal como as definições no presente documento. Exemplos incluem colusão em preços de concorrências, favoritismo em licitações, manipulação de estratégias de implementação do projeto para fins fraudulentos e falta de desempenho nos contratos.

Prática fraudulenta – qualquer ação ou omissão, inclusive deturpação, para influenciar ou tentar influenciar um processo de seleção ou a execução de um contrato, para obter ganhos financeiros ou outras vantagens, ou para evitar ou tentar evitar uma obrigação.

Obstrução - (a) qualquer ato que resulte na destruição, falsificação, alteração ou ocultação de provas, ou prestação de falso testemunho a investigadores, a fim de impedir uma investigação de alegações de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou proibidas; e ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que esta divulgue informações de seu conhecimento em matéria pertinente à investigação ou à prevenção do prosseguimento da investigação, ou (b) atos cujo objetivo seja impedir a aplicação dos direitos de inspeção e auditoria concedidos à MCC pelo Compacto.

Prática proibida – qualquer ação que viole a Seção E – Cumprimento da legislação anti-corrupção (*Compliance with Anti-Corruption Legislation*), Seção F – Cumprimento da legislação anti-lavagem de dinheiro (*Compliance with Anti-Money Laundering Legislation*) ou Seção G – Cumprimento de regulamentos e outras restrições relativas a financiamento de terroristas (*Compliance with Terrorist Financing Statutes and Other Restrictions*) do “Anexo às Disposições Gerais”, disponível no site da MCC no seguinte endereço <www.mcc.gov/guidance/compact/general_provisions.pdf>.

5. POLÍTICAS

5.1. Princípios orientadores para a prevenção, detecção e correção de fraude e corrupção

A MCC adere aos seguintes princípios básicos para prevenir, detectar e corrigir fraude e corrupção:

- Fraude e corrupção reduzem as vantagens destinadas aos beneficiários e impedem o crescimento econômico e a redução da pobreza.
- A MCC criará e seguirá uma abordagem abrangente e consistente para a prevenção, descoberta e correção de incidentes de fraude e corrupção nos seus programas. A MCC reconhece que os riscos de fraude e corrupção podem também ocorrer fora do contexto de licitações e sua abordagem para a prevenção, detecção e correção incluirá esses riscos.
- A MCC auxiliará as Entidades Responsáveis (inclusive seus conselhos e órgãos implementadores) a fazer o mesmo.
- A MCC fomentará as mais elevadas normas de integridade e comportamento ético em seu pessoal e no de seus homólogos no país onde se encontra representada.
- A MCC, através de seus parceiros de implementação, exigirá que as companhias e entidades receptoras de fundos da MCC tenham sistemas estabelecidos que abordem fraude e corrupção.
- A MCC recorrerá a avaliações de diagnóstico de riscos de fraude e corrupção em seus potenciais países parceiros, efetuadas pelo governo daquele país, pelo setor privado, organizações não-governamentais e outros doadores bilaterais e multilaterais.
- A MCC adotará, na medida do possível, as lições aprendidas e as melhores práticas de outras instituições, doadores, governos e sociedade civil.

- A MCC partilhará informações sobre fraude e corrupção com governos de países parceiros, outros doadores e a sociedade civil, de acordo com suas responsabilidades como órgão do Governo dos EUA.
- O órgão do Governo dos EUA encarregado de gerir o Programa de Transição tem responsabilidade inicial de proteger o programa contra fraude e corrupção, mas a MCC retém a derradeira responsabilidade de garantir que seus fundos são usados para os fins aos quais foram destinados.
- No desenvolvimento e implementação do Compacto, a prevenção de fraude e corrupção é responsabilidade direta do país anfitrião ou da Entidade Responsável, conforme o caso. A MCC é responsável por tomar todas as medidas razoáveis esboçadas nesta política para assegurar o cumprimento eficaz das obrigações pelo país anfitrião ou pela Entidade Responsável incluindo, mas não se limitando a medidas corretivas.
- Ao abrigo desta política a direção da MCC assumirá a liderança, comunicando de forma clara as funções e responsabilidades, fornecendo recursos apropriados e apoiando formações acerca desta política, aprendizagem e avaliação contínua (inclusive para gestores) necessários para motivar e habilitar o seu pessoal a implementar a política eficazmente.
- As Entidades Responsáveis, através de seus funcionários, têm a responsabilidade fiduciária de proteger os recursos que lhes foram confiados, a qual não se limita de forma alguma à função ou localização de um funcionário. Assim, espera-se que todos tomem medidas razoáveis para prevenir, detectar e corrigir fraude e corrupção e garantir que os recursos da MCC sejam usados de acordo com o seu objectivo.

5.2. Ações

As normas da MCC em vigor e as suas práticas atuais referentes à responsabilidade fiscal, averiguação técnica prévia, seguimento e avaliação, bem como a estrutura dos acordos legais governando suas doações, estabelecem sistemas, controles e a transparência que contribuem para a sua capacidade de exercer a sua responsabilidade fiduciária. As medidas que a MCC empreenderá para reforçar a sua capacidade de prevenir, detectar e corrigir casos de fraude e corrupção incluem, entre outras, as seguintes:

5.2.1. *Prevenção e Detecção*

- *Instrumentos e técnicas para a prevenção de fraude e corrupção*, para orientar o pessoal da MCC e da Entidade Responsável através da criação e manutenção de um conjunto de materiais (um “*kit*”) com informações básicas, sugestão de métodos e estratégias a serem usados na prevenção de fraude e corrupção.

- ***Avaliações de risco de fraude e corrupção relativos a um Compacto específico***, para identificar riscos específicos de fraude e corrupção que possam afetar a implementação de um determinado pacto, projeto ou atividade pela Entidade Responsável devido ao contexto único do país, instituições e projeto. Tais avaliações serão usadas para conceber e estruturar aspectos pertinentes ao Compacto e acordos a ele ligados, e na fase de implementação criar um plano de acção para a Entidade Responsável abordar esses riscos de forma razoável.
- ***Planos de acção da Entidade Responsável***, para esclarecer como a Entidade Responsável pode complementar os controles da MCC e introduzir novos métodos de prevenção de fraude e corrupção que sejam específicos ao seu meio operacional. Tais planos de acção tomarão como base os resultados das avaliações de risco de fraude e corrupção próprias do Compacto e serão redigidos e implementados pela Entidade Responsável pertinente. A MCC aprovará os planos de acção, monitorará sua implementação e ajustará sua estratégia de controle relativamente aos mesmos quando necessário.
- ***Formalização do processo de comunicação interna da MCC***, para garantir que as alegações sejam internamente abordadas de forma adequada e consistente pelo pessoal da MCC e transmitidas ao Escritório do Inspetor Geral para investigação.

5.2.2. Correção

- ***Intervenções administrativas***, caso sejam detectadas fraude e corrupção, podem incluir:
 - a) Declaração de infração das regras relativas a licitações sobre as quais a MCC exerce controle;
 - b) Reforço de controle sobre determinadas transações julgadas mais arriscadas, atribuindo a responsabilidade ao pessoal da MCC ou a um serviço de consultoria externo contratado pela MCC;
 - c) Em consulta com o Escritório do Inspetor Geral, realização de auditorias adicionais ou incidir as exigências de auditorias existentes sobre as áreas de preocupação; e
 - d) Imposição de uma modificação aos limites para aprovação da MCC em fases do processo de contratação ou de gestão do contrato.
- ***As sanções*** em caso de detecção de fraude e corrupção podem incluir:
 - a) Proibição de participação posterior em qualquer programa financiado pela MCC se os contratantes e terceiros (excluindo-se a Entidade Responsável) cometerem fraude e/ou corrupção;
 - b) Medidas administrativas como inelegibilidade temporária ou permanente, afastamento do concurso numa actividade de licitação, avaliação negativa de

- desempenho, retenção de desembolsos da MCC para pagamentos de contratos que tenham sido influenciados e outras medidas semelhantes;
- c) Caso um funcionário da Entidade Responsável cometa um ato de fraude ou corrupção, recomendação à Entidade Responsável ou a outro oficial do governo com competência para tal, de que medida administrativa deverá ser tomada; e
 - d) Rescisão do Programa de Transição ou do Compacto se o governo ou a Entidade Responsável cometerem fraude e/ou corrupção.

A MCC não impõe sanções judiciais tais como multas, prisão ou pagamento de danos, as quais podem ser impostas pelas autoridades pertinentes locais, estaduais, ou federais.

5.2.3. Diretrizes suplementares

Os detalhes referentes à elaboração e implementação suplementar das medidas estipuladas nesta Seção 5.2 serão determinados em diretrizes separadas para implementação desta política. A MCC reconhece que a gestão de risco eficaz exigirá uma aprendizagem flexível, responsiva e contínua e a adaptação das suas práticas, incentivos e habilidades. Como resultado, os gestores (i) atualizarão, conforme necessário, os objetivos das medidas listadas acima, e (ii) introduzirão procedimentos adicionais conforme se tornem necessários.

6. DATA DA ENTRADA EM VIGOR

- 6.1.** Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral, substituindo todas as versões anteriores.